

Regulamento do Programa “Casa Solidária”

O Programa “Casa Solidária” é um instrumento de carácter social desenvolvido pela União de Freguesias de Moura e Santo Amador, destinado a jovens casais de poucos recursos financeiros residentes. Com este apoio, pretende-se auxiliar estes casais na construção de uma vida em comum, através da atribuição de um subsídio para a aquisição de eletrodomésticos e/ou mobiliário para o lar.

De forma a disciplinar a atribuição dos apoios no âmbito do Programa “Casa Solidária – União de Freguesias de Moura e Santo Amador”- foi criado o Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa.

Esta proposta de Regulamento, foi também submetida a discussão pública para recolha de contributos, termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo. Para efeitos de aprovação final, será submetida a sessão da Assembleia da União de Freguesias de Moura e Santo Amador, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de Setembro.

REGULAMENTO DO PROGRAMA “CASA SOLIDÁRIA”

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º **Âmbito e Objeto**

1. O Presente Regulamento tem por objeto disciplinar a atribuição dos apoios no âmbito do Programa “Casa Solidária”. Os apoios a conceder no âmbito do Programa, têm por destinatários jovens casais com residência permanente, e traduzem-se num apoio financeiro para a aquisição de eletrodomésticos e/ou mobiliário;
2. A atribuição dos apoios no âmbito do Programa “Casa Solidária”, será efetuada mediante apresentação de candidaturas, nos termos deste Regulamento;
3. O número anual de beneficiários e os montantes em causa serão fixados por deliberação do Executivo da União de Freguesias de Moura e Santo Amador.

CAPÍTULO II

Candidaturas

ARTIGO 2º

Candidatos

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOURA (SANTO AGOSTINHO E SÃO JOÃO BAPTISTA) E SANTO AMADOR

- 1- Têm legitimidade para se candidatar ao Programa previsto neste Regulamento, os casais que se encontrem unidos pelo Matrimónio, ou em união de facto.
- 2- Os elementos do agregado familiar deverão ter idade ≤ 35 anos.

ARTIGO 3º

Instrução de Candidaturas

- 1- O processo de candidatura apresentado pelos candidatos, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Modelo de requerimento a fornecer pelos serviços da União de Freguesias de Moura e Santo Amador;
 - b) Cópia do Cartão do Cidadão, ou equivalente;
 - c) Ter residência permanente no território da União de Freguesias de Moura e Santo Amador;
 - d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças comprovando a posse, ou não, de bens imóveis;
 - e) Declaração do IRS dos últimos dois anos, ou declaração comprovativa do domicílio fiscal;
 - f) Nota de liquidação e declaração do IRS relativa ao ano de apresentação da candidatura;
 - g) Certidão de casamento.
- 2- O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entender necessários, ou que lhe sejam solicitados para comprovar situação familiar e sócio-económica.

ARTIGO 4º

Divulgação

- 1- A atribuição de apoios no âmbito do Programa “Casa Solidária”, far-se-à através da apresentação de candidatura, mediante a publicação em Edital, com aviso dos prazos para apresentação das mesmas;
- 2- O Edital referido no número anterior, indica os documentos a apresentar pelos candidatos;

ARTIGO 5º

Apresentação de candidaturas

- 1- Os candidatos deverão entregar nos serviços da União de Freguesias de Moura e Santo Amador, no prazo fixado em Edital, o Formulário de Candidatura que lhe foi fornecido, devidamente acompanhado dos restantes documentos, essenciais para o total esclarecimento da situação sócio-económica do agregado familiar;
- 2- Considera-se para efeito do número anterior, como agregado familiar, o conjunto de pessoas (familiares) que vivem em comunhão de habitação e rendimentos.

CAPÍTULO III

Seleção de Candidaturas/Atribuição dos Apoios

ARTIGO 6º

Forma de Atribuição

- 1- O número de apoios e o valor a atribuir é alvo de deliberação pelo Executivo da União de Freguesias de Moura e Santo Amador;
- 2- Os apoios serão atribuídos aos candidatos que apresentem todo o processo de candidatura nas condições exigidas, tendo fundamentalmente em atenção a situação sócio-económica e dimensão do agregado familiar;
- 3- Após o período destinado à apresentação de candidaturas, decorrerá um prazo de 15 dias úteis até à fixação de lista provisória de classificação dos candidatos;
- 4- Os candidatos podem apresentar reclamação no prazo de 8 dias úteis, após a publicação da lista provisória de classificação dos candidatos;
- 5- Terminado o prazo destinado à apresentação de reclamações, e após a apreciação das mesmas, será publicará a lista com a classificação definitiva.

ARTIGO 7.º

Júri

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOURA (SANTO AGOSTINHO E SÃO JOÃO BAPTISTA) E SANTO AMADOR

1. O Júri de seleção dos apoios reúne durante o prazo estabelecido para a afixação da Lista Provisória de classificação de candidatos, sendo constituído por:
 - a) Executivo da Freguesia;
 - b) Presidente da Assembleia da União de Freguesias;
 - c) 1 membro de cada força partidária com assento na Assembleia da União de Freguesias de Moura e Santo Amador.

ARTIGO 8.º

Processamento do Apoio

- 1- O processamento do Apoio poderá ser efetuado das seguintes formas:
 - a) No caso do bem já ter sido adquirido, o beneficiário entrega nos serviços da União de Freguesias cópia da fatura/ recibo com indicação da marca/ modelo, comprovativo da sua instalação no domicílio;
 - b) O Beneficiário informa os serviços da União de Freguesias da identidade da Firma responsável pelo fornecimento dos produtos selecionados, sendo da responsabilidade da Autarquia o processamento direto das despesas com o fornecedor.
- 3- A despesa a apresentar tem de ser, obrigatoriamente, relativa ao ano da apresentação da candidatura;
- 4- Os equipamentos a adquirir ou adquiridos pelos beneficiários, devem ser fornecidos por firmas do Comércio Local (Moura e Santo Amador).

ARTIGO 9º

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOURA (SANTO AGOSTINHO E SÃO JOÃO
BAPTISTA) E SANTO AMADOR

Sanções

- 1- Quando se detectarem falsas declarações no âmbito da candidatura, o candidato será excluído do concurso;
- 2- Nos casos de não utilização ou utilização indevida dos apoios, deverá ser diligenciada a devolução dos equipamentos ou a restituição do subsídio do qual o beneficiário usufruiu no âmbito do Programa.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 10º

Omissões

- 1- As omissões, ou lacunas do presente Regulamento, serão supridas por proposta do Júri, e validadas por deliberação do Executivo da União de Freguesias de Moura e Santo Amador;

ARTIGO 11º

Entrada em Vigor

- 1- As disposições do presente Regulamento entram em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação no Boletim, ou sítio Oficial da União de Freguesias de Moura e Santo Amador.